



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

Lei nº 071 / 2003, de 15 de Abril de 2003.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2004 e dar outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Presente Lei.

Disposição Preliminar

Art. 1º - O orçamento do Município de São José do Divino – PI. Relativo ao exercício de 2004 será elaborado e executado seguindo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimentos dos expostos no Art. 162, parágrafo 2º da Constituição Federal, Art. 13, Inciso II, das disposições constitucionais transitórias da Constituição Estadual, Art. 143, Parágrafo 2º, Art. 162, Inciso IV da Lei Orgânica de São José do Divino –PI, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Decreto nº 3.773, de 30 de março de 1998, compreendendo:

- I. As propriedades da Administração Municipal;
- II. Organização e estrutura dos Orçamentos;
- III. As diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. Disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. Das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem propriedades da Administração Municipal, a serem detalhadas na programação orçamentária do próximo exercício:

1. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
2. A garantia de serviços de atenção e prevenção de saúde, de saneamento Básico com o abastecimento d'água, esgotamento sanitário, coleta de lixo e drenagem de água pluvial;
3. A promoção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
4. A assistência à criação, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
5. A geração de emprego e renda;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

6. A habitação e urbanismo, habitação popular, infra – estrutura urbana e rural;
7. A promoção da agricultura e do abastecimento;
8. A urbanização de áreas degradadas, especialmente a da sede;
9. A melhoria das estradas vicinais;
10. A modernização administrativa tributária e da informatização;
11. A ocupação racional e adequada do solo urbano, e;
12. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Art. 3º - As propriedades citadas no artigo anterior e seus detalhamentos em programas e metas constarão do Plano Plurianual relativo ao período 2002 – 2005 e terão procedência na elaboração dos recursos orçamentários de 2004.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **Atividade** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário a manutenção da ação do governo;
- III. **Projeto** instrumento de programação para alcançar um objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV. **Operação Especial** as despesas que não contribuem para manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob as formas de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam;

§ 3º - As categorias de programação em que tratam esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentárias por programas, projetos, atividades especiais com indicação de suas metas fiscais;

§ 4º - O orçamento Fiscal descriminará as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menos nível com



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos de grupo de despesas, conforme a seguinte discriminação:

1. Pessoal e Encargo Social;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresa;
6. Amortização da dívida.

Art. 5º - As metas fiscais serão indicadas em nível de projetos e atividades e constarão no demonstrativo a que se refere o artigo 8º, § 1º, inciso XII desta lei;

Art. 6º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, e seus respectivos fundos, detalhando as receitas e despesas a ele vinculadas.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminha a Câmara Municipal será constituída de :

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexos do orçamento fiscal discriminando a receita e despesa na forma definida desta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento;
- V. Discriminação da legislação, receita e da despesa referente ao orçamento fiscal;

§ Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, são as seguintes:

- I. Evolução da receita, segunda as categorias econômicas e seus desdobramentos em fonte, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 159 da Constituição;
- II. Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal, isolado e conjuntamente, por categoria econômica de origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal, isolado e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. Receita e despesas dos orçamentos fiscais, isolados e conjuntamente por categorias econômicas, conforme o anexo – I da lei nº 4320 de 1964 e suas alterações;
- VI. Despesas dos orçamentos fiscais, isolado e conjuntamente segundo poder e órgão, por grupo de despesas e fonte de recursos;
- VII. Despesas do orçamento fiscal, isolado e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;
- VIII. Recursos municipais, diretamente arrecadados nos órgãos da administração direta;
- IX. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212, da Constituição, nível de ordem detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XI. Fontes de recursos por grupo de despesas;
- XII. Despesas dos orçamentos fiscais segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade, projetos e operações especiais com a identificação das metas, se for o caso, de unidades orçamentárias executoras.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - Ficam estabelecidos para elaboração do orçamento do Município de São José do Divino – PI, relativo ao exercício financeiro de 2004, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

Art. 9º - A receita total estimada no mesmo valor da despesa total.

Art 10 - As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro de 2003,



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

reajustada conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetam.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação da lei orçamentária de 2004 deverão ser relacionadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo Único que integra a presente lei.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de programas de alteração do Plano Plurianual 2003 / 2005, que tenham sido abjetos dos projetos de lei especificadas.

Art. 13 - As receitas próprias dos órgãos, respeitadas as disposições previstas serão programadas para atender, prioritariamente aos objetos das respectivas entidades, as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos pessoais, amortização e encargos do serviço da dívida.

Art. 14 - As minutas de decretos relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão as minutas relativas a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem;

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos cancelamentos de dotação de projetos ou operações especiais;

§ 3º - Cada minuta de decreto ou projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 15 - A manutenção de atividade sobre as ações de expansão.

Art. 16 - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecida nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual e sua proposta de alterações deverão ser acompanhados de informações sintéticas, capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação à programação de investimentos.

Art. 17 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

Art. 18 - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e / ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Art. 19 - A obtenção de empréstimos, financeiros e refinanciamentos, bem como as suas prorrogações, poderá de autorizações que vierem a ser expressamente determinada em Lei específica.

Art. 20 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingências, em montante equivalente a, no mínimo, **cinco por cento** da receita corrente líquida.

Art. 21 - Não poderão ser determinados recursos para atender a despesas com:

- I. Celebração, renovação e prorrogação de locação e arredondamento de qualquer veículo para representação pessoal;
- II. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- III. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com produtos convenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades públicas ou privadas.

Art. 22 - Para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- III. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, tornando público através de audiência pública na Câmara Municipal e afixando no mural da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 24 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não poderão exceder os percentuais previstos no inciso III, § § 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei complementar nº 101 de 04 de 2000, e da Emenda Constitucional nº 25 de 2000.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites supra mencionados será realizada no final de cada quadrimestre;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

§ 2º - Os poderes cujas despesas totais com pessoal, no exercício anterior ao da publicação desta Lei complementar, estiverem acima dos limites acima referidos deverão enquadrar-se no respectivo teto até dois exercícios, eliminado o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos a 50 % (cinquenta por cento) ao ano, mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a despesa total com pessoal dos PODERES Executivo e Legislativo, não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20 da aludida Lei Complementar 101 (art. 71, Lei Complementar 101).

Art. 25 - As despesas com custeio administrativo, inclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2001, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas citado.

Art. 26 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização de operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal em encargos pessoais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 27 - As dotações à conta de recursos do Tesouro Municipal destinadas a atender as Despesas de Capital (inclusive amortização da dívida por operação de crédito), incluídas as dotações decorrentes da aplicação do art. 212 da Constituição Federal, art. 223 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, serão estabelecidas, conforme participação relativa do Plano Plurianual.

Art. 28 - Fica autorizada a realização de concurso público para, desde que obedecidos os limites dispostos no art. 25 § 3º desta Lei.

Art. 29 - A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no artigo 19 da Lei nº 4.320 de 1964.

Parágrafo Único - Será mencionado na respectiva categoria de programação da legislação que autorizou o benefício.

Art. 30 - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

decreto, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 31 – Não poderão ser incluídos nos orçamentos despesas classificadas como investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública na forma do artigo 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 32 – Para custear as despesas legislativas ficam estipulados os limites para elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

- I. As despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão aos dispostos na Constituição Federal e suas emendas e na Lei Complementar 101/2000;
- II. As despesas de capital observarão o disposto na Lei 4.320 / 64, na Constituição Federal e na Lei Complementar 101 / 2000.

Art. 33 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças até agosto de 2003, responsável pela compatibilização e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma, prazos e conteúdos estabelecidos para projetos e atividades desse poder.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites dispostos no Art. 24 desta Lei.

Art. 34 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas com a remuneração dos vereadores ocorrerá conforme o disposto na Constituição Federal e nas emendas constitucionais atinentes a matéria.

Art. 35 - O município de São José do Divino – PI, aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, de conformidade com a legislação federal que rege a matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 – A Lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37 – O Prefeito Municipal, encaminhará a Câmara proposta de alteração na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência, visam a:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

- I. Adequação da alíquota dos tributos, que deverão recuperar suas arrecadações pela atualização dos cadastros imobiliários e econômicos e da organização de nova genérica de valores, objetivando a justiça fiscal;
- II. Priorização dos tributos diretos, como o atingir melhor justiça social;
- III. Aplicação da justiça fiscal em relação ao cumprimento da legislação do ISS (Imposto Sobre Serviços);
- IV. Atualização das taxas, de forma a cobrir os custos reais dos serviços prestados;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança eficiente e célere dos tributos Municipais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao enviar Proposta da Lei Orçamentária Anual para exercício financeiro de 2004, para a Câmara Municipal deverá colocar exemplares a disposição do público, em lugares de livre acesso, bem como fornecer cópias às entidades interessadas.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 31 de dezembro de 2003, com a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os Quadros de Detalhamento das Despesas, especificando, por órgão, os programas, projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único - As Alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão aos quadros de detalhamento das despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

Art. 40 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 41 - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo III, desta lei, essa será feita de forma promocional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada poder.

§ 1º - na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará aos demais poderes o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira;

§ 2º - o chefe de cada poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecido os montantes em cada órgão do respectivo poder terá como limite de movimentação e empenho.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí

Art. 42 – Todas as receitas realizadas pelo órgão Municipal inclusive as diretamente arrecadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 43 - Todos os Atos e Fatos relativos ao pagamento ou transferências de recursos financeiros para outras esferas de governo ou entidades privadas, conterão obrigatoriamente referências ao Programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária para 2003 não for encaminhado a sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante, poderá ser executada, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§ 1º - considera-se-a antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimentos previstos neste artigo, serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais.

Art. 45 - Até 60 (sessenta) dias após a sanção da lei orçamentária anual, serão indicados e totalizados os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2003 e reaberto na forma do artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – na reabertura no que se refere o caput deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada com saldos de exercícios interiores independentes da receita à contas da qual os créditos foram abertos.

Art. 46 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da portaria SOF, nº 5, de 20 de maio de 1999, que contém todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas.

Art. 47 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 – Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Av. Manoel Divino, s/n - Centro - Fone: (086)346.1134

CNPJ: 41.522.111/0001-45

CEP. 64.245-000 - São José do Divino - Piauí


JOSÉ DE SENA MACHADO

-Prefeito Municipal -

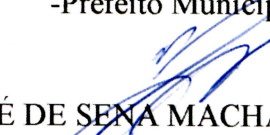

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO

- Secr.de Adm. e Finanças -

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino Estado do Piauí, aos 27 dias do mês Junho de 2003 no livro de registro de Leis da Prefeitura Municipal.


JOSÉ DE SENA MACHADO

-Prefeito Municipal -


JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO

- Secr.de Adm. e Finanças -